



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 073/2011 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMA DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS, SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E EXECUÇÃO DE GUIA E SARGETA EM CONCRETO, NO DISTRITO INDUSTRIAL DESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 690, na cidade de Ribeirão Claro, estado do Paraná, CNPJ/MF nº 77.427.276/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **JOSE CHAMMAS CASSAR FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1055, Jardim Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG nº 557.140-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.202.379-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Tomada de Preços nº 005/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil, para empreitada na execução de infra-estrutura de sistema de esgotos, galerias pluviais, sistema de rede de água e execução de guia e sargeta em concreto, no Distrito Industrial desta cidade de Ribeirão Claro, conforme Edital de Tomada de Preços nº 005/2011 (PMRC).**

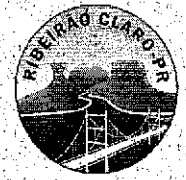
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 005/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, incluídas todas as despesas acessórias assim descritas:

| Item | Discriminação do Serviço | Apres | Quant | Vir Uni. (R\$) | Vir Total (R\$) |
|------|--|-------|----------|----------------|-----------------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | Serviços de topografia para locação da obra | Vb | 1 | 3.833,33 | 3.833,33 |
| 2 | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA | | | | |
| 2.1 | Escavação mecânica de vala não escorada, com material de 1ª categoria c/ retroescavadeira de até 1,50 m - rede de água e esgoto (incluído ramais domiciliares) | M3 | 4.766,40 | 10,01 | 47.711,66 |
| 2.2 | Reaterro vala/cava c/ trator 200 cv exceto compactação = rede de água e esgoto | M3 | 4.766,40 | 3,72 | 17.731,00 |
| 3 | EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA | | | | |
| 3.1 | Assentamento de tubo de PVC com junta elástica - DN 50 p/ água (diâmetro médio, incluído conexões e registro) | M | 1.860,00 | 1,05 | 1.953,00 |
| 4 | EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO | | | | |
| 4.1 | Assentamento de tubo de PVC com junta elástica - DN 150 p/ esgoto (tubo ocre) incluído conexões e nivelamento e apoio de fundo de vala | M | 1.584,00 | 2,68 | 4.245,12 |
| 4.2 | Assentamento de tubo de PVC com junta elástica - DN 100 para esgoto | M | 528,00 | 2,39 | 1.261,92 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | |
|----------------------------------|---|-----|----------|--------|-------------------|
| | (ramais domiciliares) incluído nivelamento e apiloamento de fundo de vala | | | | |
| 4.3 | Poço de visita para rede de esgoto sanitário, em anéis de concreto, diâmetro = 60 cm, profundidade = 150 cm, incluído degrau, excluindo tampão de ferro fundido | Uni | 19,00 | 936,14 | 17.786,66 |
| 5 | MEIO FIO E SARJETA | | | | |
| 5.1 | Execução de guia e sarjeta, com extrusora (incluído fornecimento de máquina de extrusão) | M | 2.545,00 | 13,94 | 35.477,30 |
| VALOR MÁXIMO TOTAL GLOBAL | | | | | 130.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços deverão ser executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 180 (cento e oitenta) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, ou seja, momento em que se encerrarão as obrigações recíprocas das partes, compreendendo o período de 28 de Junho a 24 de Janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços, objeto do edital de Tomada de Preços nº 005/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número de Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débito previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|--|
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.02.02 | 992 | 01000 | Recursos Ordinários – Livres | Ruas, Logradouros e Estradas Rurais |
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.02.05 | 993 | 01000 | Recursos Ordinários – Livres | Sistema de Esgotos |
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.02.04 | 994 | 01000 | Recursos Ordinários – Livres | Galerias Pluviais |
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.99.02 | 995 | 01000 | Recursos Ordinários – Livres | Ampliação, Reforma e Reparcelamento do Sistema de Água |
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.02.02 | 996 | 01504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | Ruas, Logradouros e Estradas Rurais |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|----|---|-----|-----------------|-----|-------|--|---|
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.02.04 | 997 | 01504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Prvidenciárias | Galerias Pluviais |
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.02.05 | 998 | 01504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Prvidenciárias | Sistema de Esgotos |
| 0301 | 22 | 661 | 26 | 1 | 023 | 4.4.90.51.99.02 | 999 | 01504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Prvidenciárias | Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (cento e oitenta) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais, e outros, será de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, ainda que: a) A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou sem partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- Cabê à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato"
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. *PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS*, já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Responsabilidade Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

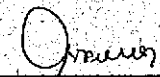
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Junho de 2011.

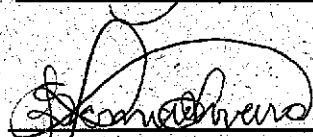

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretário Municipal Indústria, Comércio,
Turismo e Meio Ambiente - Contratante



José Chammas Cassar Filho
Chammas Construções Cíveis Ltda -
Contratado

Testemunhas





Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
 06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento
 20.605.00.14.1.060-Aquisição de Trator, Agrícola, equipamentos e implementos
 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
 Máquinas e Equipamentos 272.500,00
 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
 Fontes:03501-Recetas de Alienação de Ativos-Exercícios Anteriores.....5.570,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, os dispostos nos incisos I e II, §1º art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
 I - o proventos de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 762-Convênio MAPA-Aquisição de Máquinas e Equipamentos, no valor de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais);
 II - o resultante do superávit financeiro apurado, no balanço patrimonial do Exercício Financeiro de 2010, na fonte de recursos 501-Recetas de Alienação de Ativos, no valor de R\$ 5.570,00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais);
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2011. (dois mil e onze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

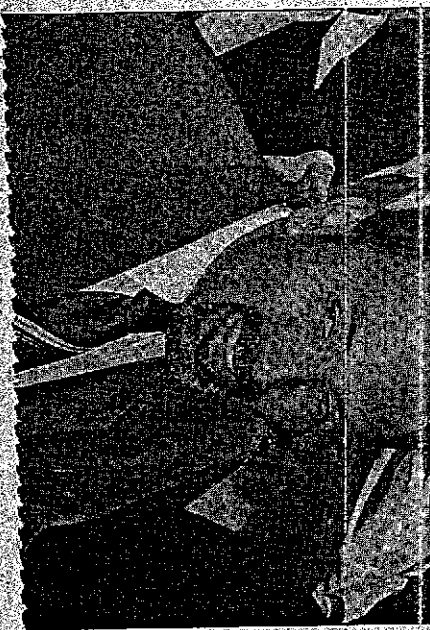
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2011 – (PMRG)
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil para empreitada na execução de infraestrutura de sistema de esgotos, galerias pluviais, sistema de rede de água e execução de guia e sarjeta em concreto, no Distrito Industrial desta cidade de Ribeirão Claro.

Contratada: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85
Valor: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

Pagamento: a prazo e em parcelas, em 20 (vinte) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo neste curso estar incluso todas e quaisquer despesas correntes.

Vigência: 28 de Junho de 2011 a 24 de Janeiro de 2012
Assinatura: 28 de Junho de 2011
Foro: Ribeirão Claro - Estado do Paraná.



assumir a Prefeitura Municipal de Jacarezinho até o dia 06 de julho. Beto Rocha, como é conhecido, foi eleito vereador em 2005 e participou da campanha vitoriosa para a reeleição da prefeitura em 2008, sendo eleito vice-prefeito de nosso município. Nascido em Jacarezinho, Beto entrou a maior parte da vida na zona rural (bairro Dourado) e trabalhou na usina de celulose. No meio do povo sempre fez parte de seu cotidiano. Essa característica não mudou depois do poder, onde tratou importantes lutas para melhorar Jacarezinho. Nos últimos quatro anos, Tim e Beto conseguiram recursos para obras essenciais no desenvolvimento da cidade, melhorando a qualidade de vida da população. Beto Rocha é casado com a se-

do Município de Ribeirão Claro.
 O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua Reunião Ordinária, realizada em 28 de Junho de 2011, no uso de suas competências regimentais, e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 060/1997 de 15 de Agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nºs 374/2007, de 24/08/2007, 574/2009, de 28/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010.
RESOLVE
Artigo 1º - APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - ANO 2011, do Município de Ribeirão Claro.
Artigo 2º - HOMOLOGAR, a Resolução nº 002/2011, de 28 de Junho de 2011, permanecendo a mesma em Edital, pelo período de 12 meses.
 Ribeirão Claro, PF, 28 de Junho de 2011.
Josiane Keila Vilala
Presidente CMS